



PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 3.406 PG: 8
Data 21/12/24

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Danquer
Rúbrica

CONTRATO N.º 87/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01596/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049 / 2023

TERMO DE CONTRATO PARA Contratação de empresa para implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas da rede municipal de ensino do município de Cantagalo-RJ, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ e a empresa ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA.

Aos sete dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65-centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001- 60, neste ato representado Prefeito Municipal, Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1 IFP e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n.º 34.315.935/0001-89, estabelecida à Rua Julieta Vidal Osório, 159, Araucária/PR, neste ato representada pelo Senhor Gabriel Balsini Merolli, portador da Carteira de Identidade nº 9.406.910-6 e do CPF nº 101.589.989-79, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão Eletrônico 049/2023, celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Contratação de empresa para implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas da rede municipal de ensino do município de Cantagalo-RJ, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) - **CONTRATADA** - Empresa que fornecerá os materiais
- b) - **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;
- c) - **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) - **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) - **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Gabriel Merolli
Data: 14/12/2023 15:30
#d28bbc789aac11ec9f9442010a2b6d3



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas da rede municipal de ensino do município de Cantagalo-RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DE OBJETO

3.1 - Do critério de execução

3.1.1 - O prazo total de execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data indicada no memorando de início do objeto contratado, expedido pelo Órgão Fiscal, respeitado o cronograma abaixo:

a) Etapa 1: até 90 (noventa) dias para elaboração de projeto, aprovação junto a concessionária de energia elétrica e demais aprovações e licenças eventualmente necessárias para a perfeita entrega do objeto;

b) Etapa 2: 150 (cento e cinquenta) dias para fornecimento de materiais (cabos, módulos, estruturas de fixação, terminais, conectores, etc.) e execução dos serviços de montagem e instalação, comissionamento, aprovação do ponto de conexão pela Concessionária, entrada em operação e recebimento das instalações;

c) Etapa 3: 180 (cento e oitenta) dias para apresentação do As Built, Cronograma de Garantias e demais exigências técnicas descritas neste documento.

3.1.2 - Só será permitido o início da Etapa 2, após o atendimento integral da Etapa 1, devidamente aprovado pela Fiscalização do Contrato.

3.1.3 - Excepcionalmente, o prazo de recebimento poderá ser prorrogado, desde que solicitado pela Contratada e com apresentação de justificativa e documentos comprobatórios, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666/93.

3.1.4 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3.1.5 - O não cumprimento por parte das concessionárias de energia dos prazos constantes na Resolução Normativa nº 687/2015, da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, poderá justificar a concessão de prorrogações de prazo, conforme o caso, desde que documentalmente comprovada a falha da concessionária.

3.1.6 - A contratada deverá apresentar cronograma detalhado para a execução do objeto, por ocasião de reunião inaugural a ser agendada após a autorização de início (Projeto, entrega de material, solicitação de acesso, etapas de instalação, entre outros).

3.1.7 - A contratada deverá apresentar a descrição das precauções de segurança para execução dos serviços de montagem.

3.1.8 - Os projetos, materiais e instalações devem estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ANEEL e da Concessionária responsável pelo

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Gabriel Meroili
Data: 14/12/2023 15:30
#d28bbc789aae11ee9f9442010a2b6d3



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

fornecimento de energia na área da instalação, e ainda as demais normas técnicas pertinentes e aplicáveis.

3.1.9 - Os serviços somente poderão ser prestados após a devida sinalização, isolamento e proteção das áreas de intervenções, durante a execução do referido objeto. É de inteira responsabilidade da contratada a guarda e manutenção em boas condições de uso, de todos os equipamentos/materiais e ferramental a ser utilizado pela empresa, na execução do objeto do contrato, mesmo estando todos estes insumos em área pertencente a Prefeitura Municipal de Cantagalo.

3.1.10 - A entrega e instalação do objeto serão desenvolvidos com as unidades escolares em funcionamento. Portanto, as tarefas deverão ser programadas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos usuários dos prédios, com ênfase à presença de crianças.

3.1.11 - Caso haja impossibilidade para execução dos serviços no horário comercial, os mesmos poderão ser realizados nos finais de semana, feriados ou fora do horário padrão, desde que haja disponibilidade e que sejam devidamente autorizados pela Fiscalização do Contrato.

3.1.12 - A execução dos serviços deve atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, ressaltando a NR 35 - TRABALHO EM ALTURA, NR 18 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE e a NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. Nenhum trabalhador da equipe poderá executar suas funções sem estar portando e utilizando os EPI/EPC's necessários.

3.1.13 - Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela Contratante, deverão ser de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante.

3.1.14 - As licenças e/ou permissões especiais que se façam necessárias para a instalação, aprovação e operação da planta fotovoltaica junto à concessionária de energia e à Agência Nacional de Energia, são de responsabilidade legal e financeira da Contratada.

3.1.14.1 - É de responsabilidade da CONTRATADA a homologação do SFCR: consulta de acesso; solicitação de acesso; solicitação de vistoria; atendimento de solicitações de adequação; solicitação de homologação e troca do sistema de medição de faturamento junto à Concessionária.

3.1.14.2 - Na ocorrência de exigências relacionadas a obras de melhoria na rede da Concessionária de Energia, as mesmas deverão ser apresentadas à CONTRATANTE, que será responsável por sua análise e, caso aprovadas, seu custeio.

3.1.14.3 - Na ocorrência da impossibilidade de aprovação dos Projetos Executivos no todo ou em parte, por motivo de ausência de estrutura da rede da Concessionária ou motivo justificadamente alheio à perfeita atuação da Contratada, será realizado o pagamento à esta do correspondente ao montante das atividades realizadas e atestadas pela fiscalização, limitado à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

3.1.14.4 - Após o pagamento previsto no subitem anterior o contrato será extinto, dando plena quitação das obrigações de ambas as partes.

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Gabriel Merolli
Data: 14/12/2023 15:30
#d28bbc759ae11ee9f9442010a2b60d3



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

3.1.15 - Faz parte do escopo da presente contratação a realização dos estudos/pesquisas/registros e ações necessárias para evitar o aumento de problemas de Fator de Potência, eventualmente já existentes na unidade, assim como eventuais problemas com harmônicas, em função da instalação do SFCR.

3.1.16 - É expressamente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cantagalo durante o período de fornecimento.

3.2 - Dos projetos

3.2.1 - Os projetos dos SFCR a serem elaborados pela Contratada deverão respeitar todas as características e parâmetros previstos nos Memoriais Descritivos integrantes deste Termo de Referência, constando, no mínimo:

3.2.2 - Os locais de instalação dos equipamentos (painéis, inversores, sistemas de proteção e surtos, etc).

3.2.3 - O levantamento das características estruturais, no caso de haver alguma observação discordante dos estudos estruturais apresentados pela Prefeitura Municipal de Cantagalo.

3.2.4 - O detalhamento dos materiais e percursos dos cabeamentos.

3.2.5 - A demonstração, a partir das simulações do projeto, da produção energética e a potência total fotovoltaica, calculada, que será instalada.

3.2.6 - Todos os documentos de projeto necessários à homologação/aprovação de acesso à rede junto à concessionária de energia, detalhes de instalação e de implantação de proteção contra surtos e descargas atmosféricas (sistema de aterramento/para-raios) e recomendações de segurança.

3.2.7 - O detalhamento dos componentes do sistema de energia solar (especificações, certificações, etc.).

3.2.8 - Todos os acessórios necessários à perfeita instalação, fixação, aterramento e estrutura dos painéis na área de instalação onde será instalado o gerador serão fornecidos pela Contratada.

3.2.9 - As características dos materiais e equipamentos (fabricação, modelo, norma de certificação), deverão estar listadas, bem como os seus catálogos e manuais, incluindo os equipamentos de controle e medição do sistema fotovoltaico, quando instalado.

3.2.10 - O projeto elétrico (memórias de cálculos de condutores elétricos e coordenação das proteções).

3.2.11 - O projeto dos sistemas de suporte (detalhes de suas fixações e seus catálogos).

3.2.12 - O detalhamento dos compartimentos onde serão instalados os diversos equipamentos (quadros elétricos, string, boxes, etc.), considerando as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, os acessos de manutenção, a logística de acesso para montagem e futuras manutenções, e transporte ao local da instalação.

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Gabriel Merolli
Data: 14/12/2023 15:30
#d28bbc789aae11ee9f9442010a2b60d3



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

3.2.13 - Comprovação de que, no aspecto estrutural, a carga a ser instalada estará de acordo com as limitações apresentadas pela Prefeitura Municipal de Cantagalo nos laudos sobre os telhados, constantes nos anexos deste Termo de Referência.

3.2.14 - Apresentação do conjunto de elementos/documentos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado ao objeto contratado.

3.2.15 - O Projeto de instalação do sistema de energia fotovoltaica deverá conter desenhos (plantas, diagramas), memorial descritivo e especificações técnicas.

3.2.16 - O gerador fotovoltaico deverá ser composto por módulos fotovoltaicos idênticos, ou seja, mesmo fabricante e modelo, com as mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais, devendo atender a todas as recomendações e normas/leis indicadas nos anexos deste Termo de Referência.

3.2.17- Todos os elementos componentes do Projeto deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado e deverão vir acompanhados com registro da entidade profissional competente, identificação do autor e assinatura em cada um dos documentos elaborados.

3.3 - Da instalação

3.3.1 - O início da instalação deverá ocorrer somente após aprovação do projeto executivo junto à Concessionária de energia, sem prejuízo do indicado no subitem 8.8.

3.3.2 - Deverão ser instalados todos os materiais e equipamentos especificados no projeto encaminhado à Concessionária.

3.3.3 - Faz parte do escopo da presente contratação executar todas as providências para a adequação do medidor de energia por parte da Concessionária, ficando a cargo da Contratada o custeio dos serviços necessários e o devido acompanhamento de todas as necessidades junto à concessionária de energia até a conclusão dessa adequação.

3.3.4 - A Contratada deverá realizar toda a infraestrutura de encaminhamento dos cabos de energia, incluindo instalação de todos os materiais e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento de todo o sistema.

3.3.5 - Faz parte do escopo da presente contratação o fornecimento e instalação do(s) disjuntor(es) de conexão do SFCR ao(s) quadro(s) de energia existente(s) nas dependências da Prefeitura Municipal de Cantagalo contempladas com esses sistemas.

3.3.6 - Quando possível, pode ser utilizada a infraestrutura de energia existente na edificação para encaminhamento dos circuitos, observando-se, em todo o caso, as orientações descritas em normas da ABNT aplicáveis.

3.3.7 - Todos os materiais a serem empregados na execução em referência serão novos, de boa qualidade, sem imperfeições ou defeitos e serão fornecidos pela Contratada, que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza final.

3.3.8 - Quando houver necessidade da remoção de telhados, placas de forro existentes, aberturas

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Gabriel Merolli
Data: 14/12/2023 15:30
#d28b0c789aae11ee9f9442010a2b60d3



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

em parede para passagem de eletrodutos ou eletrocalhas ou outras atividades dessa natureza para execução da instalação do gerador fotovoltaico, a Contratada será responsável pela remoção ou demolição e sua posterior instalação ou/e recomposição, assim como, reposição do material em caso de danos causados durante a execução, nos mesmos padrões já existentes.

3.3.9 - Se necessário, deverá ser providenciado, pela Contratada, o cobrimento provisório da cobertura ou telhado, durante o período de execução, de modo a proteger os materiais, equipamentos e estruturas internas existentes no prédio.

3.3.10 - A carga e o transporte horizontal e vertical de materiais diversos deverão ser feitos pela Contratada, de forma a não danificar as instalações existentes.

3.3.11 - Todos os materiais necessários à correta instalação dos sistemas deverão seguir os padrões das instalações existentes, e, caso necessário, a contratada deverá complementar a infraestrutura existente para a montagem e conexão do sistema.

3.3.12 - É de responsabilidade da Contratada a coordenação e a execução da instalação: dos sistemas de suporte; dos módulos solares; dos inversores com interface para sistema de monitoramento remoto e caixas de junção, além de todos os demais equipamentos e insumos necessários ao correto e eficiente funcionamento do SFCR, conforme estabelecido nos anexos I e II, incluindo-se aí a especificação, fornecimento e instalação dos equipamentos necessários à correta conexão do SFCR à rede elétrica da unidade, e por consequência, à rede da Concessionária.

3.3.13 - É de responsabilidade da Contratada a instalação de toda a fiação e dispositivos de segurança pertinentes ao sistema a ser fornecido e conexão do sistema gerador com a rede elétrica atual, incluindo-se a execução de todos os testes de comissionamento e operação.

3.3.14 - O sistema deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida.

3.4 - Projeto "AS BUILT" - "como construído"

3.4.1 - O projeto executivo poderá sofrer algumas alterações durante a instalação do sistema, tornando assim necessária a elaboração de projeto as built, o qual será exigido para Recebimento Definitivo do objeto.

3.4.2 - Nele a Contratada deverá informar a ratificar/retificar a taxa de desempenho do sistema (PR- Performance Ratio), bem como a estimativa de produção anual de energia, informadas na proposta (ou com resultados superiores a estes).

3.4.3 - A Contratada deverá fornecer os arquivos (em dwg, pdf, etc) de todas as plantas completas com os desenhos atualizados de como foram realmente realizadas as instalações ("as built").

3.5 - Recebimento do objeto

3.5.1 - A conexão do sistema gerador com a concessionária local é requisito primordial para consideração de conclusão e aprovação dos serviços.

3.5.2 - A Contratada deverá entregar à Contratante, em meio físico (devidamente encadernada, de

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Gabriel Merolli
Data: 14/12/2023 15:30
#d28bbc789aae11ee9f9442010a2b60d3



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

forma organizada) e digital (editável e em PDF) o conjunto de toda a documentação utilizada, a qual deverá incluir os dados básicos do sistema e as informações relacionadas com o projeto e "As Built".

3.5.3 - A Contratada deverá apresentar toda documentação aprovada pela Concessionária de energia, plano de manutenção preventiva e manuais de operação de todo o sistema.

3.5.4 - A Contratada deverá documentar e apresentar à Contratante as recomendações de segurança aplicáveis a esses sistemas em geral, tanto no que se refere à segurança física (fixações, suportes, etc.) quanto no aspecto elétrico (dados de operação a serem permanentemente monitorados).

3.5.5 - Os materiais entregues em desconformidade com o especificado na documentação de referência ou na proposta, não serão recebidos.

3.5.6- A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

3.5.7 - Concluídas as etapas 1 e 2 previstas no subitem 8.1, será realizado o recebimento provisório, conforme previsto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, após comunicação da CONTRATADA.

3.5.8 - Serão realizados testes ao final da instalação, que será submetida à aprovação pelo Fiscal do contrato, conforme projeto e especificações.

3.5.9 - A fiscalização do contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetivar o atesto de recebimento das etapas 1 e 2. Para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, após a realização da etapa 3, o prazo será de 15 (quinze) dias.

3.6 - Garantia do objeto

3.6.1 - A Contratada obriga-se única e exclusivamente à reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia das instalações, conforme art. 69 da Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro). Tal período independe das garantias individuais dos equipamentos junto aos respectivos fabricantes.

3.6.2 - A Contratada obriga-se a garantir o sistema contra erros de instalação, de projeto, de escolha de materiais ou equipamentos, incompatibilidade de funcionamento entre equipamentos, erro na coordenação da proteção, inconsistência da especificação e requisitos de projeto, dentre outros, pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.6.2.1 - A Contratada obriga-se a realizar serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de todo o sistema pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.6.2.2 - Os serviços previstos no subitem anterior incluem a realização de visitas periódicas, com intervalos de 3 (três) meses, nas quais será efetuada a limpeza e revisão de todo o sistema, com a emissão de relatório de inspeção técnica comprovando a eficiência dos SFCR.

3.6.2.3 - O prazo para realização de assistência técnica dentro do período de garantia da instalação será de 5 (cinco) dias úteis.

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Gabriel Merolli
Data: 14/12/2023 15:30
#d28bbc789aac11ee9f994201032b60d3



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

3.6.3 - A Contratada obriga-se a garantir os elementos estruturais de suporte e fixação dos painéis solares e dos inversores, do cabeamento elétrico e instalações acessórias, pelo prazo de 5 (cinco) anos, consoante o disposto no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

3.6.4 - A garantia mínima dos painéis solares para defeito de fábrica deve ser de 10 (dez) anos e 80% de eficiência de geração em 25 (vinte e cinco) anos; para os inversores deve ser de 10 (dez) anos para defeito de fabricação.

3.6.5 - A contratada deverá apresentar um "Cronograma de Garantias", contendo todos os materiais e equipamentos fornecidos, com as respectivas descrições e identificação, conforme constam no Projeto Executivo, e os respectivos prazos de garantia. Esse "Cronograma de Garantias" tem o principal objetivo de apresentar de forma clara a abrangência de todas as garantias.

3.6.6 - Dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária para substituição dos equipamentos defeituosos. Neste prazo, a Contratada responderá por todos os problemas abrangidos pela garantia e intermediará o processo com os fabricantes.

3.6.7 - Os prazos de garantia serão contados a partir da data de Recebimento Definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos à CONTRATADA, no valor total de **R\$379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais)**, serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal para os equipamentos fornecidos e devidamente instalados, emitidas com CNPJ idêntico ao descrito no contrato.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, mediante apresentação da Nota Fiscal, quando do atestado de cada parcela das etapas, devidamente assinado pela fiscalização, conforme o cronograma e descrição abaixo:

a) 1ª Parcela: com a entrega da Etapa 2, conforme subitem 8.1, devidamente atestado pela fiscalização do contrato, correspondendo a 60% do valor do contrato;

b) 2ª Parcela: após a conclusão da Etapa 3, conforme subitem 8.1 e a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO pela fiscalização do contrato, correspondendo a 40% do valor do contrato.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4 - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo objeto em referência, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou omissões detectadas ao longo da operação dos sistemas por ela projetados e montados.

4.5 - Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa CONTRATADA para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

4.6 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado sem a devida contraprestação.

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Gabriel Merolli
Data: 14/12/2023 15:30
#d28b0bc789aae11ee9f9f42010a2b60d3



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

4.7 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto de recebimento de cada parcela, com a emissão da nota fiscal de forma deflagrada, desde que, seja dada a entrada da referida fatura no setor de liquidação da Secretaria Municipal de Educação e, em sendo necessário, outros documentos que sejam exigidos por esta, como também toda a documentação necessária ao recebimento do objeto.

4.8 - As notas fiscais devem ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - RJ, com o CNPJ: 28.645.794/0001-60, endereço: Praça Miguel de Carvalho, nº 65, Centro, Cantagalo/RJ, CEP: 28500-000.

4.9 - Nos casos de MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 2.951/2015.

CLÁUSULA QUINTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

5.1- Os recursos para a aquisição dos produtos, no valor de **R\$379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais)**, objeto deste contrato, são oriundos da Secretaria Municipal de Educação:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1212230002.011
CÓDIGO DE DESPESA: 44905200
FONTE FICHA: 157300 / 144

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236130011.003
CÓDIGO DE DESPESA: 44905200
FONTE FICHA: 157300 / 170

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236130012.012
CÓDIGO DE DESPESA: 44905200
FONTE FICHA: 155000/157300; 215/217

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236530051.004
CÓDIGO DE DESPESA: 44905200
FONTE FICHA: 157300 / 251

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236530052.018
CÓDIGO DE DESPESA: 44905200
FONTE FICHA: 155000/157300; 288/290

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236530052.021
CÓDIGO DE DESPESA: 44905200
FONTE FICHA: 157300 / 342

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante:

6.1.1 - Permitir o acesso dos profissionais da Contratada nas dependências do órgão contratante, para a execução das atividades relativas ao objeto deste contrato, desde que estejam devidamente identificados.

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Gabriel Merolli
Data: 14/12/2023 15:30
#d28bbc789aae11ee9f9442010a2b60d3



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

6.1.2 - Fornecimento de água e ponto de energia para ligação de equipamentos.

6.1.3 - Disponibilizar local para a guarda de materiais e ferramentas, os quais ficarão sob a responsabilidade da Contratada até o recebimento definitivo do objeto.

6.1.4 - Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução do objeto, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados e visados, de acordo com as normas vigentes.

6.1.5 - Exercer a ampla fiscalização sobre os serviços executados e também quanto ao cumprimento, pela Contratada, das leis, normas e regulamentos ambientais, sanitários, trabalhistas, previdenciário, tributário, fiscais e de defesa do consumidor.

6.1.6 - Comunicar à Contratada o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina.

6.1.7 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

6.1.8 - Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

6.1.9 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

6.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes no Edital e seus anexos.

7.1.3 - A Contratada deverá observar a legislação constitucional, tributária, civil, trabalhista, previdenciária, social, ambiental, de saúde e segurança ocupacional, assim como se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: jurídica, fiscal, ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira da empresa, em observância a periodicidade prevista na legislação vigente.

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Gabriel Merolli
Data: 14/12/2023 15:30
#d28bbc789a2e11ee9f9442010a2b60d3



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

7.1.4 - Na seleção dos profissionais que empregará na instalação do objeto adquirido, incumbe à Contratada proceder à avaliação acerca da aptidão profissional e psicológica destes, inclusive no tocante à comprovação dos requisitos técnicos exigidos.

7.1.5 - A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte ou qualquer outro benefício referente à contratação, preservando a Prefeitura Municipal de Cantagalo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

7.1.6 - A Contratada deverá manter equipe técnica com o nível profissional e formação acadêmica, durante toda a execução contratual, o contingente laborativo no quantitativo adequado e suficiente à prestação das atividades, garantindo a prestação dos serviços alinhados aos padrões de excelência almejados pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, dentro dos prazos contratuais estabelecidos.

7.1.7 - A Contratada fornecerá crachá de identificação, em que constem o nome da empresa, o do profissional, o registro geral e a fotografia, devendo manter os profissionais, identificados, mediante o uso permanente de crachá.

7.1.8 - A Contratada fornecerá todos os equipamentos - EPI e EPC necessários e seguindo todas as normas de segurança aplicáveis, sobretudo as seguintes normas regulamentadoras: NR06; NR10; NR35. A Contratada deverá utilizar profissionais habilitados e qualificados para cada tipo de tarefa, sob a sua supervisão direta.

7.1.9 - A Contratada será responsável pela manutenção dos locais de trabalho em perfeita higiene durante a execução do objeto.

7.1.10 - A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a Prefeitura Municipal de Cantagalo ou a terceiros, inclusive pela má utilização dos bens (materiais, utensílios e equipamentos) disponibilizados pela Administração Pública para a realização do objeto da contratação, obrigando-se a repor desvios, desperdícios, perdas ou quaisquer outros prejuízos que venham a ocorrer.

7.1.11 - Os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho.

7.1.12 - A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito, assim como quaisquer entendimentos com o Fiscal ou o Gestor do Contrato, não sendo consideradas alegações, solicitações ou quaisquer declarações verbais.

7.1.13 - A Contratada, na ocorrência de reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual, inclusive quanto ao emprego inadequado de material ou equipamentos, se obriga a providenciar a sua imediata correção, sem ônus para o Contratante, garantindo a manutenção da qualidade da referida contratação.

7.1.14 - A Contratada deverá reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Gabriel Merolli
Data: 14/12/2023 15:30
#d28bbc789aae11ee9f9442010a2b60d3



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

expensas, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados.

7.1.15 - A Contratada deverá atender prontamente às solicitações e às exigências do Fiscal e do Gestor do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive, fornecendo ao Contratante, qualquer informação e promovendo acesso à documentação concernente ao objeto do contrato em execução.

7.1.16 - A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução do objeto contratado, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste documento.

7.1.17 - A Contratada indicará, formalmente, preposto com capacidade gerencial para representá-la perante o Contratante, com disponibilidade e pronto atendimento, estando autorizado a tratar a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato, bem como para prestar atendimento aos seus profissionais em serviço.

7.1.18 - A Contratada deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, no caso de acidente de trabalho, com a devida adoção das medidas que se fizerem necessárias, comunicando a ocorrência ao Fiscal do Contrato.

7.1.19 - A Contratada deverá manter sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente ao Contratante ou a terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação e o fornecimento de dados e informações obtidas em decorrência do objeto do contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido.

7.1.20 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

7.1.21 - Durante toda a execução do contrato, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.22 - A Contratada arcará com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingo e feriado), inclusive equipamentos necessários à plena execução do objeto contratado, quando indispensáveis ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.1.23 - Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

7.1.24 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.1.25 - Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Gabriel Merolli
Data: 14/12/2023 15:30
#d28bbc789aae11ee919442010a2b60d3



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

7.1.26 - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93.

7.1.27 - Todos os materiais fornecidos, instalados ou estocados, além das ferramentas para execução do serviço, ficarão sob a responsabilidade da Contratada até o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O Gestor, servidor representante da unidade demandante, será o responsável pelo acompanhamento do integral cumprimento do contrato.

8.1.1 - O Gestor acompanhará a contratação em todas as suas fases, da elaboração à execução do contrato

8.2 - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao servidor **Max Luiz Silva Vieira, Engenheiro Eletricista, matrícula nº 1062-6, designado através da Portaria nº 9.711/2023.** A fiscalização determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, aos seus substitutos.

8.2.1 - O Fiscal exercerá a fiscalização permanente sobre o fiel cumprimento do contrato, bem como sobre a qualidade dos materiais apresentados e as respectivas instalações, determinando à Contratada que promova de imediato, a correção dos defeitos ou desconformidades que porventura sejam constatados.

8.2.2 - O Fiscal poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da Contratada que não corresponda ao desempenho das atribuições definidas no documento de referência ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do contratante, ao interesse público e/ou à segurança operacional.

8.2.3 - O Fiscal poderá recusar quaisquer serviços e componentes, podendo solicitar a substituição daqueles componentes que não sejam os especificados no contrato, nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido neste documento.

8.2.4 - A Contratada, na hipótese prevista no item acima, obrigar-se-á a refazer os serviços, bem como a providenciar a substituição dos componentes, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar essas providências tão logo seja comunicada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato.

8.3 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e, qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Educação a modificação da contratação.

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Gabriel Merolli
Data: 14/12/2023 15:30
#d28bbc789aac11ee9f9f42010a2b60d3



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

8.4 - As decisões que ultrapassarem a competência da Fiscalização deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

8.5 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

8.6 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria Municipal de Educação ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Educação ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Secretaria Municipal de Educação dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA NONA - INTERRUPÇÃO DA ENTREGA

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na execução dos serviços, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, contratada que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

10.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

10.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Gabriel Merolli
Data: 14/12/2023 15:30
#d28bbc789aae11ee9f9442010a2b60d3



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

c.1) - 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.2) - 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.3) - 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c.4) - 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços contratados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 20.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

10.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 20.1 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 20.1, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.8 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 20.1, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Gabriel Merolli
Data: 14/12/2023 15:30
#d28bbc759aae11ee9f9442010a2b60d3



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10.12 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

10.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.14 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.15 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Cantagalo e, no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.17 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é aquela prevista no instrumento convocatório.

10.18 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A vigência do presente contrato será válida durante todo o prazo da garantia ofertado na proposta do proponente vencedor.

11.2 - O prazo de execução do objeto contratual é de 180 (cento e oitenta) dias conforme item 8.1 do termo de referência, contados do recebimento da ordem de início por parte da CONTRATANTE.

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Gabriel Merolli
Data: 14/12/2023 15:30
#d28bbc789aee11ee9f9442010a2b60d3



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

13.1 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) - Edital e anexos
- b) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO

14.1 - Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES

15.1 - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de e-mail ou fax, ou através do setor de protocolo nos seguintes endereços, conforme o caso:

a) Prefeitura Municipal de Cantagalo – Secretaria Municipal de Educação
Rua Leontino Filipe Richa, 154 - Centro - Cantagalo/RJ.
E-mail: educacao@cantagalo.rj.gov.br - Tel.: (22)2555-4063

b) ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA
Rua Julieta Vidal Osório, 159, Araucária/PR
E-mail: gabriel@embrali.com.br - Tel.: (41)98802-3556

15.2 - A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

16.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Gabriel Merolli
Data: 14/12/2023 15:30
#d28bbc789aae11ee9f9442016a2b60d3



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

16.4 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 07 de dezembro de 2023.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADO

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Gabriel Merolli
Data: 14/12/2023 15:30
#d28bbc7893ae11ee9f9442010a2b60d3

Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 48ca24a12d949b0ec46f2ad69f9ecca281e722b1a0d290629c881274f95ae8a2

Link de validação: <https://valida.ae/9b65547717775a78828f06d631a5d6c44598b0287dd513944>

Última atualização em 14 dez 2023 15:30

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por

Gabriel Merolli

Data: 14/12/2023 15:30

#d28bbc789aac11ee9f9442010a2b60d3

Histórico



14/12/2023 15:30 **Gabriel Merolli** (gabriel@embrali.com.br, CPF 101.589.989-79) criou este documento



14/12/2023 15:30 **Gabriel Merolli** (gabriel@embrali.com.br, CPF 101.589.989-79) visualizou este documento pelo IP 191.221.226.252



14/12/2023 15:30 **Gabriel Merolli** (gabriel@embrali.com.br, CPF 101.589.989-79) assinou este documento pelo IP 191.221.226.252



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Parecer AJ 522/2023
Processo Administrativo nº 1596/2023
Pregão Eletrônico nº 49/2023
Contrato nº 87/2023
Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação remete à Assessoria Jurídica nesta data, para análise e emissão de parecer de Contrato em epígrafe, cujo objeto está previsto na cláusula segunda do contrato.

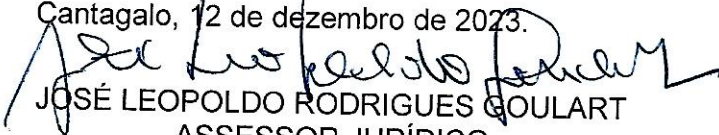
A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do Contrato em tela, observa-se que o mesmo atende aos termos do art. 54 e seguintes da Lei de Licitações podendo-se afirmar que a Administração Pública está resguardada caso a Contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme previsto nas cláusulas sétima, décima e décima segunda na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

O valor do contrato é de R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais), conforme previsto na cláusula quarta referente preço e condições de pagamento, objeto previsto na cláusula segunda, forma de execução previsto na cláusula terceira, crédito orçamentário previsto na cláusula quinta, obrigações das partes nas cláusulas sexta e sétima, vigência do contrato previsto na cláusula décima primeira, foro previsto no item 16.3, cláusula décima sexta e ainda a previsão de fiscalização da execução do contrato previsto na cláusula oitava, item 8.2 em observância ao artigo 67 da Lei 8.666/93.

Isto posto, por se tratar de Contrato essencial a Secretaria Municipal de Educação e para atender aos termos do Pregão Eletrônico nº 49/2023 e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público e do Edital, a Assessoria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo com a contratada ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA.

Cantagalo, 12 de dezembro de 2023.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO